



CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Medicina Veterinária, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Montalegre.

ATA Nº 5

- Apreciação das alegações em sede de audiência prévia à lista de ordenação final-

Aos, vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, pelas treze horas, no salão nobre dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal comum, referenciado em epígrafe, designado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, datado de três de dezembro de dois mil e vinte e quatro, aberto por aviso n.º 28086/2024, da 2.ª série do Diário da Republica, n.º 241 de doze de dezembro de dois mil e vinte e quatro e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o n.º de oferta OE202412/0409, estando presentes: Dr.º João Paulo Costa, Técnico Superior na área de Medicina Veterinária, do Município de Boticas na qualidade de Presidente, Dra. Maria Fernanda Dinis Moreira, Chefe de Divisão Administrativa e Dr. André Filipe Ferreira da Silva, Chefe da Unidade de Saúde, em substituição de Dra. Maria José Afonso Baía, por esta se encontrar de férias, ambos do Município de Montalegre, na qualidade de vogais. -----

Esta reunião tem como objetivo dar cumprimento à seguinte ordem de trabalhos: -----

- Análise das alegações em sede de audiência prévia nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----
- Conversão do Projeto de Lista de Ordenação Final em Lista de Ordenação Definitiva. -----
- Homologação da Lista de Ordenação Definitiva. -----

Iniciada de imediato a reunião, passou-se à análise do ponto um da ordem de trabalhos. -----

Em dez de julho do corrente ano, foram notificados os candidatos para, querendo, exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de 10 dias úteis, sobre o Projeto da Lista de Ordenação Final, do presente procedimento concursal, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro. -----



O Júri constatou que em sede de audiência de interessados, prevista no artigo 25.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, em consonância com o artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, e atendido ao prazo previsto no n.º 1 do artigo 113.º do mesmo diploma, houve a apresentação de alegações pelos candidatos que se seguem: -----

1 - O candidato **José João Afonso Carvalho de Moura** apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados no 21 de julho de 2025, com entrada n.º 3428/25, o qual fica anexo à presente ata, e nela se dá por integralmente reproduzido, alegando de forma sumária o seguinte:-----

a) *Não compreende nem aceita a nota atribuída na avaliação curricular, referindo os 30 anos de serviço público e um percurso profissional sólido e reconhecido, que a pontuação de 12,80 valores da avaliação curricular desvaloriza injustamente a sua experiência e competência, colocando em questão toda a sua trajetória profissional e a prossecução do interesse público, e contrariando as boas avaliações conferidas ao aqui interessado.* -----

b) *Alegou ainda que no dia dezassete de julho do ano corrente lhe foi negado o acesso integral ao processo concursal, sob a alegação por parte dos funcionários municipais, de que “alguns documentos possuem caráter sigiloso”, que indicaram que as atas e demais documentos se encontram disponíveis no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Montalegre, referindo que a informação disponibilizada não esclarece de forma transparente e suficiente os fundamentos da pontuação atribuída e assim comprometendo os princípios da transparência e a própria informação da Câmara Municipal.* -----

c) *O candidato solicita a reavaliação e que lhe seja apresentado por escrito os esclarecimentos detalhados sobre os critérios de avaliação aplicados em todas as fases do procedimento concursal, bem como o acesso à totalidade dos documentos relevantes do processo da sua candidatura.* -----

O Júri entende o seguinte:

No que concerne à Avaliação Curricular, a mesma visa avaliar e analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida nos últimos dois ciclos. Ora, constata o júri deste procedimento que ao candidato José João Afonso Carvalho de Moura, foram aplicados os critérios e a formula para determinar a referida avaliação, os quais estão devidamente publicitados e previstos na Ata n.º 1 - Ata da definição dos métodos de seleção (ponto 2.1) publicitada no sítio do Município, bem como, na Bolsa de Emprego Público (BEP) conforme ponto 17.4.1. do aviso de abertura, documentos estes, que se encontram também publicitados



CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

no site do município. Deste modo, verifica o júri que ao candidato em causa, foi atribuída a título da Avaliação Curricular, a seguinte classificação: -----

Fatores de Avaliação – Avaliação Curricular (0 a 20 valores)	Pontuação Atribuída	
Habilitação Académica (HA)	Licenciatura/Mestrado	18
Formação Profissional (FP)	Sem formação	0
Não apresenta formação comprovada nos últimos 5 anos, conforme aviso de abertura.		
Experiência Profissional (EP)	Mais de 7 anos	20
Avaliação de Desempenho (AD)	Adequado	16
AC= (HA x 20% + FP x 30% + EP x 30% + AD x 20%) =		
= 18 x20% + 0 x30% + 20 x30% + 16 x20% = 12,80		

Assim sendo, constata o júri que quanto à experiência profissional (EP) o candidato foi avaliado com a nota máxima (20 valores) porque possui experiência profissional superior a 7 anos de serviço. Já que no que diz respeito ao fator de avaliação “Formação Profissional” o candidato apenas elencou um descritivo das ações de formação realizadas até 2013 (pese embora não tenha apresentado qualquer comprovativo das mesmas), intervalo fora dos critérios estabelecidos na definição dos métodos de seleção do aviso de abertura (ponto 17.4.1), o qual refere que a formação profissional comprovada a avaliar terá por referência os últimos cinco anos. Deste modo, a pontuação atribuída neste critério foi de zero (0) valores e conforme fica espelhado no quadro acima vertido, a avaliação curricular do candidato, atribuída pelo júri do procedimento concursal, não pode ser outra que não seja, a resultante dos critérios aplicáveis, constantes da ata da definição dos métodos de seleção, conjugados com o aviso de abertura, devidamente publicados e publicitados, pelo que o júri, deliberou, por unanimidade, manter a avaliação curricular do candidato de 12,80 valores. -----



Quanto ainda ao alegado pelo candidato e que consta da alínea b) desta ata, depois de consultados os serviços dos Recursos Humanos, este candidato, em momento algum se dirigiu àqueles serviços para consultar o processo. Efetivamente, os serviços informaram o júri deste procedimento, que no dia dezassete do corrente ano, um familiar do referido candidato dirigiu-se aos serviços para solicitar, verbalmente, cópia de todo o procedimento concursal. Nessa altura, esse familiar do candidato foi devidamente informado, que o opositor ao procedimento concursal pode consultar o processo, mas para a extração de cópias dos documentos que fazem parte do presente procedimento, relativos ao candidato em causa, tal pedido, teria de ser exarado por escrito, através de requerimento, a apresentar pelo próprio candidato, uma vez que nos termos do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, é o candidato que tem legitimidade para efetuar o aludido pedido. -----

Em relação às alegações apresentadas pelo candidato e que visam a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sempre refere o Júri, que este método de seleção, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Ora, a aplicação deste método, foi realizada por uma entidade externa, incidindo sobre as competências previamente definidas na ata de definição dos métodos de seleção, conforme, ponto 2.2 (Ata 1) e também publicitados na BEP, no ponto 17.3. (aviso de abertura). Deste modo, o Júri não interferiu na referida aplicação deste método de seleção, tendo aceite a avaliação que consta de cada relatório de avaliação individual dos candidatos, remetida e elaborada pela técnica da entidade externa contratada, técnica esta, responsável e com competência para a aplicação do referido método de seleção. Assim sendo, conferido e aceite pelo júri do procedimento concursal, os resultados obtidos pelo candidato em causa, verifica-se que o mesmo, obteve a seguinte classificação: -----

ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC) EAC= (a x 20% + b x 20%+ c x 20% + d x 20% + e x 20%)					
Candidato: <u>José João Afonso Carvalho de Moura</u>					
Conhecimento especializados e experiência (a)	Trabalho de equipa e cooperação (b)	Iniciativa e autonomia (c)	Orientação para o serviço público (d)	Planeamento e Organização (e)	Total
16,00	12,00	16,00	16,00	12,00	14,40



CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

2 - O candidato **Pedro Jorge Pereira Barroso** apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados no dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte e cinco, com a entrada n.º 5196/25, o qual fica anexo à presente ata, e nela se dá por integralmente reproduzido, alegando em sumula o seguinte: -----

a) *Não compreender e não aceitar a classificação da prova de conhecimentos escrita, pois considera que respondeu corretamente a cerca de 90% das questões, requerendo uma segunda revisão à prova.* -----

b) *Não entende que critérios foram determinantes para aferir uma nota tão baixa na Entrevista de Avaliação de Competências, considerando a sua experiência e consciência de que respondeu corretamente às questões colocadas.* -----

c) *Alegou ainda que no passado dia dezassete de julho do ano em curso, se deslocou aos serviços de Recursos Humanos para consulta do processo e que este lhe foi negado, supostamente para proteger informações confidenciais, tendo sido remetido para as publicações on-line no portal do município. Mais requer a reapreciação da sua avaliação, nomeadamente com a indicação da formula adotada e discriminação dos valores atribuídos a cada fator de ponderação que conduziu à nota final, e acesso a todo o processo.* -----

O Júri entende o seguinte:

No que concerne ao alegado pelo candidato **Pedro Jorge Pereira Barroso**, quanto à valoração obtida na prova de conhecimentos escrita, consultada e revista a referida prova, e confrontando as respostas dadas pelo candidato, às questões que fazem parte do teste aplicado no dia 19 de março de 2025, o qual foi adquirido pelo município a uma entidade externa especializada, FEFAL, bem como a respetiva grelha, seguida integralmente pelo júri, verifica-se conforme quadro infra, que as classificações obtidas em cada resposta do candidato foram as seguintes: -----

Grelha de correção da Prova de Conhecimentos Escrita															
Candidato: <u>Pedro Jorge Pereira Barroso</u>															
Grupo I (12 valores)												Grupo II (8 valores)		Total	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1 (4 val)	2 (4 val)		
0,5*	1	1	1	0,5*	1	1	1	0,5**	0	1	0,5**	2***	0****	11,00	

* tem a fundamentação errada. -----

** não fundamentou a resposta. -----

*** Não justifica totalmente. Falta do enquadramento legal. -----

**** A resposta dada não corresponde à fundamentação legal, nem ao previsto na grelha da correção da pergunta. -----

Após revisão da prova de conhecimentos, constatou-se que na resposta nº 2 do grupo II, uma vez que embora a resposta apresentada pelo candidato não corresponda totalmente ao descrito na grelha de correção, entendeu o júri aproveitar parte da resposta e neste sentido deverá ser valorada em um (1) ponto, conforme grelha seguinte. -----

Grelha de correção da Prova de Conhecimentos Escrita revista														
Candidato: <u>Pedro Jorge Pereira Barroso</u>														
Grupo I (12 valores)												Grupo II (8 valores)		Total
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1 (4 val)	2 (4 val)	
0,5	1	1	1	0,5	1	1	1	0,5	0	1	0,5	2	1	12,00

Deste modo, o júri deliberou atribuir a nota de 12 valores ao referido candidato. -----

Em relação à Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, foi este método de seleção realizado por uma entidade externa contratada pelo município para o efeito que aplicou este método de seleção de acordo com um perfil de competências previamente definido na ata dos métodos de seleção – no ponto 2.2 (Ata 1) e também publicitados na BEP no ponto 17.3. do aviso de abertura, ambos documentos publicitados no site do município. Deste modo, o Júri não interferiu na referida aplicação deste método de seleção, tendo aceite a avaliação que consta de cada relatório de avaliação individual dos candidatos, elaborada pela técnica responsável e com competências para aplicação do método em causa. Constata o júri do procedimento que o perfil de competências aplicado neste método se encontra corretamente calculado e corresponde ao que foi previamente fixado na ata de métodos de seleção, em que cada uma das competências se encontra valorada em 20%. Constata o júri, que de acordo com o quadro infra indicado o candidato em causa, obteve as seguintes classificações: -----

ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC)					
EAC= (a x 20% + b x 20%+ c x 20% + d x 20% + e x 20%)					
Candidato: <u>Pedro Jorge Pereira Barroso</u>					
Conhecimento especializados e experiência (a)	Trabalho de equipa e cooperação (b)	Iniciativa e autonomia (c)	Orientação para o serviço público (d)	Planeamento e Organização (e)	Total
16,00	12,00	16,00	16,00	16,00	15,20



CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

[Handwritten signature]

Quanto às alegações do candidato sobre o pedido de consulta do processo nos serviços de Recursos Humanos, no dia dezassete de julho do corrente ano, depois de auditados os serviços, foi o júri informado de que o candidato se dirigiu efetivamente àqueles serviços solicitando, verbalmente, cópia do processo, tendo sido informado de que poderia consultar o processo, mas para ter acesso a uma cópia do mesmo, teria que formalizar o pedido por escrito. Foi ainda referido ao júri do procedimento, pelos mesmos serviços de que o candidato em momento algum quis consultar o processo, de acordo com a notificação que recebeu em 10.07.2025, tendo-lhe sido disponibilizado o mesmo, porém este não manifestou interesse na sua consulta. Ora, nos termos dos artigos 82.º a 84.º do Código do Procedimento Administrativo, *“os interessados têm direito a consultar o processo que não contenha documentos classificados (...) e (...)os documentos relativos a terceiros esse direito tem de ser exercido sem prejuízo da proteção de dados pessoais nos termos da lei, tendo o interessado o direito de mediante pagamento das importâncias que forem devidas, de obter certidão, reprodução ou declaração autenticada de documentos que constem dos processos a que tenham acesso.”* -----

Deste modo, e refletidas as deliberações do júri constantes desta ata, o Júri deliberou alterar a Lista de Ordenação Final dos candidatos, constante na ata n.º 4 (Lista dos resultados de aplicação dos métodos de seleção e projeto de Lista Unitária e Ordenação Final) datada de nove de julho do corrente ano. -----

Ordenação Final		
NOME	Classificação	Posição
Nuno Duarte Miranda Justo	18,76	1.º
José João Afonso Carvalho de Moura	13,44	2.º
Pedro Jorge Pereira Barroso	13,28	3.º

O Júri deliberou, submeter a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do Júri, à homologação da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no n.º1 do artigo 25.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro. -----

Mais deliberou notificar os candidatos do ato da homologação da Lista de Ordenação Final, os

termos e para os efeitos previstos no n.º3 do artigo 25.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro. -----

O Júri deliberou, ainda em conformidade com o disposto do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro afixar a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, em local visível e público da Câmara Municipal de Montalegre e sua publicação no site da autarquia www.cm-montalegre.pt. -----

A deliberações constantes desta ata foram tomadas por unanimidade. -----

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

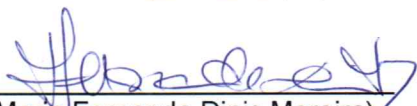
O Júri,

O Presidente



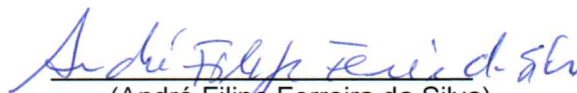
(Dr. João Paulo Costa)

Vogal efetivo (1.º)



(Maria Fernanda Dinis Moreira)

Vogal suplente



(André Filipe Ferreira da Silva)